

ANEXO 10
DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA OU MORTE
(Declaração exclusiva para candidato com pais separados ou falecidos)

Eu, Felipe Belleti Alexandre, portador da carteira de identidade nº 50.511.930-4, e CPF nº 494.295.038-47, declaro sob as penas da lei e conforme estabelecido neste Edital, para comprovação do Cadastro Socioeconômico, que recebo o valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) mensais para referente à pensão alimentícia ou pensão por morte, do(a) Anderson de Souza Alexandre.

Declaro ainda que as informações acima apresentadas são verdadeiras e estou ciente de que a omissão de informações ou apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam no cancelamento da inscrição/benefício.

Autorizo ainda o Serviço Social e a Secretaria de Assuntos Estudantis da UDESC a averiguar a informação acima.

Data: 26/03/2026

 Documento assinado digitalmente
FELIPE BELLETI ALEXANDRE
Data: 26/03/2026 11:52:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura da(o) Declarante

Declaro ainda ciente da Lei Nº 2.848 de 1940 (Código Penal) em seu Artigo 301, Parágrafo 1º: “Falsificar, no todo ou em parte, atestado ou certidão, ou alterar o teor de certidão ou de atestado verdadeiro, para prova de fato ou circunstância que habilite alguém a obter cargo público, isenção de ônus ou de serviço de caráter público, ou qualquer outra vantagem: Pena - detenção, de três meses a dois anos”.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE
INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE
COMARCA DE SANTO ANDRÉ - ESTADO DE SÃO PAULO

Maria Helena Melo Madella
Oficial Designada

Certidão de Casamento

CERTIFICO que, no livro B-0237 de registros de casamentos, às fls. 051, sob número 70265, verifiquei constar que no dia 04 de maio de 2006, foi realizado o casamento de **ANDERSON DE SOUZA ALEXANDRE** com **KARINA BELLETI**, contraído perante o MM. Juiz de Casamento Andre Luiz Patricio Rocha e as testemunhas que constam do termo.

Ele nascido em São Bernardo do Campo, SP, no dia vinte e nove de julho de mil novecentos e oitenta e um (29/07/1981), profissão repositor, filho de Tarciso Alexandre Vieira e de Marisete de Souza Alexandre.

Ela nascida em Santo André, SP, no dia sete de setembro de mil novecentos e oitenta e cinco (07/09/1985), profissão aux de escritório, filha de Carlos Francisco Belleti e de Luzia Abranches do Nascimento Belleti. A contraente passará a assinar: **KARINA BELLETI ALEXANDRE**.

Foram apresentados os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, artigo 1525, números 1, 2, 3 e 4.

O regime adotado é o da **Comunhão Parcial de Bens**.

Observações: **CONSTA AVERBAÇÃO NO VERSO DA PRESENTE CERTIDÃO.**

O referido é verdade e dou fé.
Santo André, 14 de dezembro de 2009.

Custódio Moran
Escrivente

Certidão

Decretado o Divorcio do casal, conforme sentença proferida em 07/10/2009, pelo Dr. Roberto Hiroshi Morisugi, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Santo André, teve o transito em julgado em 23/11/2009, a mulher passou a assinar o nome de Karina Belletti. Processo nº 354.01.2009.1-9548-7 Ordem 601/2009.

O referido é verdade e dou fé.
Santo André, 14 de dezembro de 2009.

Custódio Moran
Escrivente

Emolumentos

N I H I L